



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**Adm. 2025-2028**

**LEI Nº 2660/2025**

**AUTORIZA A SEMANA MUNICIPAL  
DA JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE  
CARANDAÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, no município de Carandaí/MG, a Semana Municipal da Juventude, com a mesma sendo incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Juventude poderá acontecer de forma anual, na segunda semana do mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês, ficando a cargo do município a melhor maneira a ser trabalhada.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal da Juventude, o poder executivo municipal poderá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Carandaí/MG.

**Parágrafo Único** - As entidades e os movimentos de juventudes organizados e atuantes no município poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude, bem como criar tais atividades em parceria com o poder público municipal e empresas do setor privado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de junho de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de junho de 2025.